

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 13 de setembro de 2017.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**

Pregoeira

## **Edital**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02 / 2017**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que, em virtude da contínua e crescente demanda de Perícias médicas, realizará credenciamento de médicos destinados a atender a premente e justificada necessidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por atuação em junta médica, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em conformidade com os Princípios Constitucionais insculpidos no artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como dos artigos 149, 156, 378 e 465 do Novo Código de Processo Civil - NCPC, obedecidas as seguintes condições e exigências, disciplinadas através de Instruções Normativas, bem como nos autos do Processo SEI nº. 17.0.000025037-6.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços, preferencialmente, nas áreas de especializações abaixo relacionadas, destinadas a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para atuação na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cito à Avenida Teotônio Segurado, S/Nº, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, no município de Palmas/TO, conforme segue:

a) Médicos com **Especialização em Neurologia**, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

b) Médicos com **Especialização em Ortopedia**, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

c) Médicos com **Especialização em Psiquiatria**, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

d) Médicos com **Pós-graduação Latu Sensu em Perícia Médica**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007, independente de qualquer especialização, para atuarem como Médicos Peritos;

1.2. Os médicos credenciados na forma deste Edital, atendida a exigência quanto à área de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

1.3. Os serviços especializados de que trata o item 1.1 serão prestados em processos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário, podendo inclusive atuar em feitos que não estejam dentro de sua área de especialização, conforme necessidade demandada.

1.4. Os profissionais da área Médica com Especialização em Neurologia, Ortopedia, Psiquiatria ou pós-graduados em Perícia Médica, são pessoas físicas que colaboram com o Judiciário Tocantinense, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

#### **2. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO**

A Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será responsável pelo recebimento e análise documental, bem como pelo gerenciamento dos médicos credenciados, inclusive quanto à gestão operacional regulamentada tanto por este Edital como por Instruções Normativas complementares.

#### **3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, deverá obrigatoriamente ser autenticada em Cartório nos itens mencionados, exceto certidões emitidas pela internet, cuja autenticidade será verificada digitalmente através dos órgãos emissores:

- a) Célula de Identidade de Médico – CRM/TO; (autenticada em cartório)
- b) PIS/PASEP
- c) Diploma de formação profissional; (autenticada em cartório)
- d) Certificado de especialização; (autenticada em cartório)
- e) Curso de capacitação em Perícia Médica, exclusivamente para médicos com especialização em Neurologia, Ortopedia ou Psiquiatria, ou Certificado de Pós-graduação em Perícia Médica para médicos com demais especializações; (autenticadas em cartório)
- f) Comprovante de votação das últimas eleições ou Certidão de quitação eleitoral;
- g) Certidão negativa de Crimes Eleitorais;
- h) Certidão negativa Cível e Criminal de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e da Justiça Militar Estadual “conjunta”;
- i) Certidão negativa Cível e Criminal de 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- j) Certidão negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas (TST);
- l) Certidão negativa de contas julgadas irregulares (TCE-TO e TCU);
- m) Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa (CNJ);

Esfera: Todos(as) / Tipo pessoa: Física

- n) Certidão negativa de débitos tributários (SEFAZ-TO);
  - o) Certidão negativa da Justiça Militar da União (STM);
  - p) Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Medicina (CRM-TO);
- Emitir certidão de Pessoa Física
- q) *Curriculum Vitae*;
  - r) Comprovante de endereço em nome do credenciado, atualizado a pelo menos três meses;
  - s) Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital (Anexo I);

3.2. O documento requerido no item “d”, ou seja, Certificado de Especialização, deverá ter sido emitido pelo Conselho Federal de Medicina, e averbado junto ao CRM-TO.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. Qualquer interessado poderá requerer sua inscrição, que será efetuada por meio de formulário eletrônico próprio, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observando-se a documentação exigida no item 3, e será recebida, a partir da publicação deste Edital e durante sua vigência, a qual registrará data e horário do envio do referido formulário como critério de composição da listas de médicos peritos na forma do item 5.3.1.

4.2. A documentação de que trata o item 3 deverá ser encaminhada integralmente, no formato de arquivo "PDF", através do e-mail: [jmtjto.credenciamento@gmail.com](mailto:jmtjto.credenciamento@gmail.com) pelo interessado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a formalização o requerimento da inscrição pelo site.

4.3. O não cumprimento do prazo estipulado pelo item 4.2, bem como o envio da documentação exigida de forma incompleta, acarretará na invalidação da inscrição, sem prejuízo da realização de nova inscrição, na forma do item 4.1.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Caberá à Junta Médica Oficial a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, por meio de formalização do credenciamento através da Divisão de Contratos e Convênios, que coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação, que terá a duração até a data final da vigência deste Edital.

5.2. O médico habilitado receberá 01 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

5.3. As determinações judiciais ou administrativas para a realização das perícias serão encaminhadas à Junta Médica Oficial, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos respectivos médicos.

5.3.1. Serão organizadas listas de médicos peritos credenciados, classificadas por especialidade e ordem de inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins.

5.3.1.1. O médico perito credenciado mediante a comprovação de pós-graduação Lato Sensu em Perícia Médica, não atuará nas perícias de cunho psiquiátrico, exceto que também possuam a especialização em psiquiatria.

5.3.2. A organização da lista obedecerá ao contido no item 5.3.1, que servirá como critério para distribuição das demandas.

5.3.3. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 5.3.1, só podendo receber nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 5.4.1.

5.4. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.4.1. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo médico sem observância do prescrito no item 5.3.3, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina.

5.5. A recusa motivada/justificada no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, na forma do item 5.3.1, mediante distribuição equitativa.

## 6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O médico será descredenciado:

I. Quando houver o descumprimento das condições vedadas abaixo,

a) O credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário ressalvado os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

b) O credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento;

II. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado.

III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital.

IV. A pedido do médico credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

V. Quando da recusa não motivada/injustificada a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

6.2. A não observação dos incisos III e V do item anterior, também sujeitará os médicos às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações dos médicos credenciados:

I. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

II. Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;

IV. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

V. Cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

VI. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

VII. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VIII. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

7.1.1. O médico credenciado, obrigatoriamente, deverá participar de treinamento para instrução técnica oferecido pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, visando a padronização de procedimentos e laudo produzidos, instrução de acesso ao Sistema Eletrônico de Processos Judiciais – e-Proc e o aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, estando a distribuição das ordens de serviço, na forma do item 5.3.3, condicionada à participação do referido treinamento.

7.2. São obrigações do Tribunal de Justiça, através da Junta Médica Oficial:

I. Habilitar o candidato ao Credenciamento;

II. Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;

III. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

IV. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

V. Atestar a execução do objeto desta contratação;

VI. Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas, na forma do item 10.2.

VII. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS CREDENCIADOS**

8.1. São atribuições do Médico Perito:

I. Colaborar com os magistrados, por intermédio da Junta Médica Oficial, através de laudos técnicos nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins beneficiados pela justiça gratuita, que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação;

II. Conhecer e empregar os recursos existentes no atendimento aos objetivos da Junta Médica Oficial;

## **9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

9.1. A prestação de serviço deverá ocorrer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cito à Avenida Teotônio Segurado, s/nº, Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, no município de Palmas/TO, ou ainda onde esta esteja funcionando, caso ocorra uma mudança de endereço.

9.2. O credenciado poderá ser designado para prestar serviço em outro município, de forma excepcional, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, desde que não configure ato antieconômico para este Poder ou que não seja no mesmo município de sua residência.

9.2.1. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

9.3. A Junta Médica Oficial poderá expedir, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Edital, ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, tramitação dos pedidos de diárias e outros assuntos correlatos, que deverão ser publicadas no Diário da Justiça.

## **10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1. O médico credenciado será remunerado por laudo médico pericial, cujos valores são os determinados pela Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

10.2. Para fins de pagamento, a Secretaria da Junta Médica Oficial encaminhará até o dia 10 ou no dia útil subsequente (nos casos de final de semana, feriado ou ponto facultativo) do mês seguinte, à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados no mês anterior pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal.

10.3. O pagamento ao credenciado deverá ocorrer até o final do mês subsequente à entrega da nota fiscal, emitida pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal, de prestação de serviço devidamente atestada, para fins de pagamento.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa para a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada, a saber:

**Unidade Gestora:** 060100

**Classificação Orçamentária - PI:** 4288

**Natureza de Despesa:** 33.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

11.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento no respectivo contrato.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

12.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12.3. O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **13. DOS RECURSOS**

O interessado cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 14. DA VIGÊNCIA

O presente Edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, após a data estipulada na Ordem de Serviço para a entrega do(s) laudo(s) médico(s), tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento das obrigações;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na entrega do(s) laudo(s) médico(s), transcorrido o prazo estabelecido pela alínea "a", limitado-se a 15 (quinze) dias;

c) multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 15 (quinze) dias a extinção dos prazos, no caso de inexecução quanto a conclusão da(s) obrigação(ões) assumida(s), transcorridos os prazos estipulados nas alíneas "a" e "b";

d) suspensão quanto ao recebimento de novas Ordens de Serviço pelo período de 60 (sessenta) dias no caso de reincidência da penalidade estipulada na alínea "b";

e) suspensão quanto ao recebimento de novas Ordens de Serviço pelo período de 180 (cento e oitenta) dias no caso de reincidência da penalidade estipulada na alínea "c";

f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos, no caso de reincidência da penalidade estipulada na alínea "e", e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

15.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea "d" do mesmo item.

15.5. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do item 15.1 também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes em decorrência deste Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.3. A não observação dos incisos II, III e IV do item 7.1 sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.

16.4. Os serviços prestados (produto técnico) serão recebidos pela Junta Médica Oficial, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

16.5. Os médicos credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 deste Edital.

16.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.7. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

16.8. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

16.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

DECLARAÇÃO \_\_\_\_\_, médico(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina sob o CRM-TO nº \_\_\_\_\_, **declaro** que tenho pleno conhecimento e concordo com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2017, bem como com as Instruções Normativas vigentes, para o fiel e integral cumprimento das obrigações relacionadas à prestação de serviços técnicos e especializados em processos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Assinatura

## MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_.

**PROCESSO 17.0.00025037-6TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE \_\_\_\_\_ NA CIDADE DE \_\_\_\_\_, NA ESPECIALIDADE DE \_\_\_\_\_.** Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/ \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CREDECIANTE**, e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) portador(a) do RG nº \_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante designado(a) **CREDECIAADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/20\_\_, Portaria nº \_\_\_\_/20\_\_ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na especialidade de \_\_\_\_\_, para atuação na Junta Médica Oficial do CREDECIANTE, localizada no Fórum da Comarca de Palmas.

1.2. O credenciamento citado na sub cláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 17.0.00025037-6 do CREDECIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/20\_\_, do CREDECIANTE; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CREDECIAADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. \_\_\_\_\_ da Lei 8.666/93, sob a modalidade de \_\_\_\_\_ de Licitação, conforme edital e processo administrativo acima citado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os médicos credenciados na forma deste Instrumento e do Edital de Credenciamento, atendida a exigência quanto à área de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Termo e no Edital.

2.2. Os serviços especializados de que trata este Credenciamento serão prestados em processos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, podendo inclusive atuar em feitos que não estejam dentro de sua área de especialização, conforme necessidade demandada.

2.3. O credenciamento de que trata este Termo destina-se à contratação de profissional para prestação de serviços médicos especializados junto a Junta Médica Oficial:

2.3.1. A prestação de serviços ocorrerá na Junta Médica Oficial do CREDENCIANTE, cito à Avenida Teotônio Segurado, s/nº, Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, no Município de Palmas/TO, ou ainda onde esta esteja funcionando, caso ocorra uma mudança de endereço.

2.4. O médico habilitado receberá 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante do CREDENCIANTE e a publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

2.5. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de perícias serão encaminhadas a Junta Médica Oficial, que ficará responsável pelo recebimento e análise documental, bem como pelo gerenciamento dos médicos credenciados, inclusive quanto à gestão operacional regulamentada tanto por este Termo e Edital de Credenciamento ou por Instruções Normativas complementares e, pela emissão da ordem de serviço aos respectivos CREDENCIADOS.

2.6. Serão organizadas listas de médicos peritos credenciados, classificadas por especialidade e ordem de inscrição, que ficarão disponíveis no site do CREDENCIANTE.

2.7. O médico perito credenciado mediante a comprovação de pós-graduação *Latu Sensu* em Perícia Médica, não atuará nas perícias de cunho psiquiátrico, exceto que também possuam a especialização em psiquiatria.

2.8. A organização da lista obedecerá ao contido no item 2.6 deste Termo e 5.3.1 do Edital de Credenciamento, que servirá como critério para distribuição das demandas.

2.9. A ordem de serviço será emitida para o(a) CREDENCIADO(A), de acordo com o estabelecido no item 2.11, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 5.4.1 do Edital de Credenciamento.

2.10. Os CREDENCIADOS(A) cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo CREDENCIANTE após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

2.11. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo médico sem observância do prescrito no item 2.9, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM.

2.12. A recusa motivada/justificada no recebimento da ordem de serviço pelo CREDENCIADO(A), faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, na forma do item 2.6, mediante distribuição equitativa.

2.13. O(A) CREDENCIADO(A) poderá ser designado(a) para prestar serviço em outro município, de forma excepcional, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, desde que não configure ato antieconômico para este Poder ou que não seja no mesmo município de sua residência.

2.14. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2.15. A Junta Médica Oficial poderá expedir, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Edital, ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, tramitação dos pedidos de diárias e outros assuntos correlatos, que deverão ser publicadas no Diário da Justiça.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

3.1. São atribuições do(a) CREDENCIADO(A):

3.1.2. Colaborar com os magistrados, por intermédio da Junta Médica Oficial, por intermédio de laudos técnicos nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins beneficiados pela justiça gratuita, que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação;

3.1.3. Conhecer e empregar os recursos existentes no atendimento aos objetivos da Junta Médica Oficial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:**

**Classificação Orçamentária:**

**Natureza de Despesa:**

**Fonte de Recursos:**

4.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. O profissional credenciado(a) será remunerado por por laudo médico pericial, cujos valores são os determinados pela Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

5.2. Para fins de pagamento, a Secretaria da Junta Médica Oficial encaminhará até o dia 10 (dez) ou no dia útil subsequente (nos casos de final de semana, feriado ou ponto facultativo) do mês seguinte, à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados no mês anterior pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal.

5.3. O pagamento ao(a) CREDENCIADO(A) deverá ocorrer até o final do mês subsequente à entrega da nota fiscal, emitida pelo órgão competente da prefeitura municipal, de prestação de serviço devidamente atestada, para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

6.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

6.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Credenciamento;

6.1.1. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.1.2. Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.1.3. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;

6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

6.1.5. Cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

6.1.6. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

6.1.7. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.1.8. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional:

6.1.8.1. O(A) médico(a) credenciado(a), obrigatoriamente, deverá participar de treinamento para instrução técnica oferecido pela Junta Médica Oficial do CREDENCIANTE, visando a padronização de procedimentos e laudo produzidos, instrução de acesso ao Sistema Eletrônico de Processos Judiciais – e-Proc e o aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, estando a distribuição das ordens de serviço, na forma do item 5.3.3, do Edital de Credenciamento, condicionada à participação do referido treinamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

7.1. O CREDENCIANTE, por meio da Junta Médica Oficial, obriga-se a:

- 7.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Credenciamento;
- 7.1.2. Habilitar o candidato ao credenciamento;
- 7.1.3. Emitir Ordem de Serviço ao (a) CREDENCIADO(A);
- 7.1.4. Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 7.1.5. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(a) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.6. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado;
- 7.1.7. Certificar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições previamente estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- 7.1.8. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento deste credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o(a) CREDENCIADO(a) ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, após a data estipulada na Ordem de Serviço para a entrega do(s) laudo(s) médico(s), tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento das obrigações;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na entrega do(s) laudo(s) médico(s), transcorrido o prazo estabelecido pela alínea "a", limitado-se a 15 (quinze) dias;

c) multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 15 (quinze) dias a extinção dos prazos, no caso de inexecução quanto a conclusão da(s) obrigação(ões) assumida(s), transcorridos os prazos estipulados nas alíneas "a" e "b";

d) suspensão quanto ao recebimento de novas Ordens de Serviço pelo período de 60 (sessenta) dias no caso de reincidência da penalidade estipulada na alínea "b";

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até dois anos, no caso de reincidência da penalidade estipulada na alínea "e", e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CREDENCIADO(A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.1, deste Termo, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea "d" do mesmo item";

8.5. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do item 8.1, deste Instrumento, também poderão ser aplicadas ao(a) CREDENCIADO(A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO:**

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) será descredenciado:

9.1.1. Quando houver o descumprimento das condições vedadas abaixo:

a) O credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário ressalvado os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

b) O credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo CREDENCIANTE - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao CREDENCIANTE na modalidade de credenciamento;

9.1.2. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

9.1.3. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 do Edital de Credenciamento;

9.1.4. A pedido do médico CREDENCIADO(A) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.1.5. Quando da recusa não motivada/injustificada a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

9.2. A não observação dos itens 9.1.3. e 9.1.5 desta Cláusula, também sujeitará os médicos às penalidades estabelecidas neste Instrumento e Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:**

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 17.0.000025037-6 e \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 e Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, bem como dos artigos 149, 156, 378 e 465 do Novo Código de Processo Civil - NCPC, obedecidas as condições e exigências, disciplinadas através da Instrução Normativa nº 232, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A Junta Médica Oficial do CREDENCIANTE será responsável pelo recebimento e análise documental, bem como pelo gerenciamento dos médicos, profissionais, credenciados, inclusive quanto à gestão operacional regulamentada tanto por este Instrumento e Edital, bem como, por Instruções Normativas complementares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

15.1. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

15.3 É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo CREDENCIANTE - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao CREDENCIANTE na modalidade de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

16. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Os profissionais da área Médica com Especialização em Neurologia, Ortopedia, Psiquiatria ou pós-graduados em Perícia Médica, são pessoas físicas que colaboram com o Judiciário do Estado do Tocantins, prestando serviços públicos relevantes, sem vínculo empregatício.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do credenciado que forem fornecidas serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.4. A não observação dos incisos II, III e IV do item 7.1 do Edital sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 15 do Instrumento convocatório.

17.5. Os serviços prestados (produto técnico) serão recebidos pela Junta Médica Oficial, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e no Edital de Credenciamento e com a legislação de regência.

17.6. Os médicos credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados na Cláusula Quinta deste Termo e no item 10 do Edital.

17.7. Os CREDENCIADOS ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.8. Os casos não regulamentados por Instrumento e Edital de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do CREDENCIANTE.

17.9. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Palmas - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CREDENCIADO(A)**

XXXXXXXXXXXXXXXX

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

XXXXXXX

**Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires**  
**Diretora de Gestão de Pessoas**